



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Planalto

1

Quinta-feira • 25 de Março de 2021 • Ano V • Nº 1076

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Planalto publica:

- **Decreto Nº 153/2021 de 25 de março de 2021** - Institui, no âmbito do Município de Planalto (BA), as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ/MF 13.858.907/0001-38**

**Gabinete do Prefeito**

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000

Fone (77)-3434-2137 / e-mail:gabinetedoprefeitoplanalto@gmail.com

**DECRETO Nº 153/2021 DE 25 DE MARÇO DE 2021.**

**“Institui, no âmbito do Município de Planalto (BA), as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado da Bahia**, no uso da atribuição a ele conferida pela Lei Orgânica deste Município, art. 100, V:

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 106/2021, devidamente homologado pela Assembléia Legislativa da Bahia, em face da iminência de contágio pelo novo coronavírus, causador da pandemia da COVID-19.

**Considerando** o Decreto do Governador do Estado da Bahia, Decreto nº 20.333 DE 24 de março de 2021, publicado na data de 24/03/2021 – com novas medidas restritivas vigentes em todo o Estado (*lockdown*), de observância obrigatória.

**Considerando**, por fim, que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência do Município, que possui competência concorrente para tomada de providências normativas e administrativas complementares àquelas editadas pelo Estado (ADI nº 6341).

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica o Decreto Municipal nº 147/2021, de 23 de março de 2021, ratificado em todos os seus termos, como se aqui estivessem transcritos.

**ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ/MF 13.858.907/0001-38**

**Gabinete do Prefeito**

**Praça Duque de Caxias, 104 - Centro - CEP 45.190-000**

**Fone (77)-3434-2137 / e-mail:gabinetedoprefeitoplanalto@gmail.com**

**Art. 2º.** Fica instituído toque de recolher todos os dias a partir das **18h00min** perdurando até as **05h00min** do dia seguinte, proibindo-se a circulação dos munícipes nas vias e logradouros públicos por qualquer meio de locomoção, inclusive automóveis e similares, salvo em situações de necessidade comprovada e avaliada pela autoridade pública, que poderá solicitar apoio da Polícia Militar, Guarda Civil Municipal e Polícia Civil para fazer cumprir a presente determinação.

**Art. 3º.** Fica Permitido o funcionamento do **comércio entre às 05h00min e 17h30min de segunda a sábado**. Fechamento total do comércio (Lockdown) aos domingos, com exceção de Farmácias e Postos de Combustíveis.

**Parágrafo Único:** Os restaurantes de postos de gasolina da BR 116 poderão funcionar até as 22h00min.

**§1º.** Fica Permitido o funcionamento de Bares, restaurantes, lojas de conveniências e demais estabelecimentos similares que comercializem bebidas alcoólicas, somente entre as 05h00min e às 18h00min de segunda a sexta, sendo vedado o seu funcionamento aos sábados e domingos, ficando autorizado até as 23h00min apenas os serviços de Delivery de alimentos e produtos farmacêuticos.

**§3º.** Realização de cultos/celebrações religiosas obedecendo ao horário compreendido entre as 05h00min da manhã e 18h00min da noite, de segunda a domingo, respeitando os protocolos sanitários, e com capacidade máxima de 30% de lotação.

**Art. 4º.** Fica autorizado o funcionamento das feiras livres neste município, **alterando o dia para os sábados em todo o município**, com funcionamento das 05h00min até as 13h00min.

**Art. 5º.** Todas as atividades esportivas que tenham contato físico entre os participantes, como futebol (babas, torneios), aulas de dança, ginástica e atividades correlatas, eventos, atividades ou reuniões públicos ou privados que envolvam aglomerações de pessoas ficam suspensas.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até o dia 05 de abril de 2021.

---

**ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ/MF 13.858.907/0001-38**

**Gabinete do Prefeito**

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000

Fone (77)-3434-2137 / e-mail:gabinetedoprefeitoplanalto@gmail.com

---

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DA  
BAHIA**, em 25 de Março de 2021.

**CLOVES ALVES ANDRADE**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024**